



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 1.829, DE 01 DE JULHO DE 2022.

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos para organização da sociedade civil mediante inexigibilidade de chamamento público.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 101, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com a entidade CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 21.090.525/0001-35, com sede na Rua Prefeito Rebelatto, 36, Centro, Xavantina/SC.

§ 1º O referido Termo de Fomento envolve o repasse de recursos na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e será precedido de processo de inexigibilidade de chamamento público nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, tendo como objeto o estímulo ao comércio local para alavancagem das compras e serviços e consequente incremento da arrecadação tributária municipal, incentivada pela realização de campanhas, sorteios e promoções pela entidade Parceira, em conjunto com a Associação Comercial e Industrial de Xavantina - ACIX.

§ 2º A entidade mencionada no caput, no momento da celebração da Parceria, apresentará Plano de Trabalho composto por identificação de interesse público, diagnóstico da realidade a ser modificada, proposta de execução da parceria, bem como demais documentos de habilitação.

§ 3º A entidade prestará contas do repasse nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC e da Lei nº 13.019/2014, cujas exigências se farão constar no devido instrumento de parceria.

§ 4º As despesas provenientes do §1º correrão a conta da dotação orçamentária vigente.


**Art. 2º** A não obediência à finalidade do repasse, cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos pelo Executivo, acarretará na devolução parcial ou integral dos valores, atualizados monetariamente em favor do erário público municipal, conforme avaliação do Gestor da Parceria.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 01 de julho de 2022.

ARI PARISOTTO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)

 Publicação oficial

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2022*

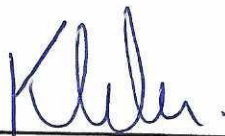
## SOLICITAÇÃO

**Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Ari Parisotto.**

Venho através deste solicitar ao Município de Xavantina o repasse de recursos financeiros, mediante Celebração de Cooperação Financeira, com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n. 21.090.525/0001-35, com sede na Rua Prefeito Rebelatto, 36, Centro, Xavantina/SC, que visa custear a campanha de final de ano da associação, conforme plano de trabalho, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Sendo o que tínhamos para o momento, registramos nossos votos de consideração e estima, nos colocando à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,



---

CDL Xavantina  
Kleberson Brandelero Salvi  
PRESIDENTE

## PLANO DE TRABALHO

### I. Identificação do Projeto/Programa/Serviço/Benefício

1. Título: Campanha de Final de Ano: "Compro onde moro"  
Certificado de Autorização: 06.023316/2022
2. Local Onde será executado: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA
3. Vigência Programada: 01/09/2022 A 31/12/2022
4. Metas: A presente cooperação financeira visa fortalecer o comércio local, incentivar os munícipes a comprar nas lojas associadas a CDL de Xavantina, através do sorteio de Vales Compras.

### II – Identificação do Proponente

1. Entidade: Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina	2. CNPJ: 21.090.525/0001-35	
3. Endereço: Rua Prefeito Rebelatto, 36		
Bairro: Centro	Cidade: Xavantina	CEP: 89780-000
4. Endereço eletrônico: acix.xavantina@hotmail.com	5. Contato Telefônico: (49) 3454-1067	
6. Site:		

### III - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE E TESOUREIRO DA ENTIDADE

1. Nome: Kleber Brandelero Salvi			
2. RG: 5.626.050	Órgão Expedidor: SSP	UF: SC	3. CPF: 064.644.829-39
4. Endereço: Rod SC 155, Linha das Palmeiras			
Bairro: Destrito	Cidade: Xavantina	CEP: 89780-000	
5. Endereço eletrônico: kleber.salvi@yahoo.com	6. Contato Telefônico: (49) 9.9906-9445		

1. Nome: Laniê Gandolfi			
2. RG: 5.336.121	Órgão Expedidor: SSP	UF: SC	3. CPF: 087.442.129-25
4. Endereço: Rua celso ramos, S/N			
Bairro: Centro	Cidade: Xavantina	CEP: 89780-000	
5. Endereço eletrônico: laniegandolfi@unochapeco.edu.br	6. Contato Telefônico: (49) 9.9803-9204		

## **V – OBJETO**

Identificação do objeto proposto (o que será realizado com os recursos da parceria):

A presente cooperação financeira visa fortalecer o comércio local, incentivar os munícipes a comprar nas lojas associadas a CDL de Xavantina, através do sorteio de Vales Compras. Com a finalidade de registrar a campanha “Compro onde moro” é daqui, é da nossa gente e sortear aos clientes das lojas associada vales compras, e custear todo o registro e divulgação da campanha.

## **VI- Diagnóstico (Descrição da realidade que será objeto da parceria)**

Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas

A CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA é uma Associação que tem como principal função as ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS, foi fundada em 01/09/2014, através da iniciativa de alguns empresários locais, tem como missão Defender, orientar, desenvolver e representar os interesses dos associados e da entidade, para o fortalecimento político, econômico e social do segmento empresarial.

## **VII – Previsão das receitas e despesas**

Receitas: repasse financeiro da Prefeitura Municipal de Xavantina

Despesas: de pagamento dos vales compras, de Imposto de Renda sobre os prêmios, de Taxa de fiscalização, de Taxa de Auxílio na legalização da campanha, da confecção de Cupons e Material impresso para divulgação da campanha, de marketing, divulgação em redes sociais e rádio local.

## **VIII – Forma de execução das atividades**

A CDL Xavantina atente aos associados de segunda a sexta feira, tendo disponível uma gestora para auxiliar no que for necessário, possui ponto de atendimento fixo na cidade de Xavantina.

## **IX – Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas**

As atividades serão acompanhadas e avaliadas de modo contínuo e processual, de forma a permitir que as metas sejam cumpridas e que o trabalho seja realizado de forma satisfatória e com qualidade.

Obs: a prestação de conta será de forma única, sendo que o valor total repassado, será utilizado de forma transparente e com um único objetivo, fortalecer o comércio local.

## **X– Justificativa**

Justificativa quanto ao interesse público na formalização da parceria evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos:

Justificamos que o repasse de recursos financeiros, mediante celebração de convenio com a CDL Xavantina, que visa investir em ações de motivação de compra aos munícipes, que beneficiem de maneira igualitária toda a população do município, portanto se faz necessário a formalização da presente cooperação financeira com a CDL, o qual reconhecidamente presta um trabalho relevante na área do cooperativismo empresarial, visto que um comércio forte tem um ganho significativo para o município.

## **XI – Objetivo Geral**

O objetivo é fortalecer o comércio local, incentivar os munícipes a comprar nas lojas associadas a CDL de Xavantina, através do sorteio de Vales Compras. Com a finalidade de registrar a campanha “Compro onde moro” é daqui, é da nossa gente e sortear aos clientes das lojas associada vales compras, e custear todo o registro e divulgação da campanha.

## **XII – Objetivos Específicos**

Realização da Campanha “Compro onde moro, é daqui, é da nossa gente”:

- 1º Pagamento dos Prêmios do sorteio.
- 2º Pagamento Imposto de renda sob o valor dos prêmios.
- 3º Pagamento Taxa de Fiscalização.
- 4º Pagamento de Taxa de Auxilio a registro da campanha.
- 5º Pagamento de material impresso para realização da campanha.
- 6º Pagamento de Marketing, divulgação da campanha.

### **XIII – Estratégia de Ação**

Metas, Etapas e Operacionalização:

A aplicação da verba repassada para a CDL Xavantina será feita da seguinte forma:

- 1º Pagamento dos Prêmios do sorteio.
- 2º Pagamento Imposto de renda sob o valor dos prêmios.
- 3º Pagamento Taxa de Fiscalização.
- 4º Pagamento de Taxa de Auxílio a registro da campanha.
- 5º Pagamento de material impresso para realização da campanha.
- 6º Pagamento de Marketing, divulgação da campanha.

### **XIV – Definição de Indicadores**

Indicadores:

Número de Vale Compras a serem sorteados: 45und.

Confecção de Cupons: 20.000und.

Cartaz para divulgação: 50und.

Divulgação nas redes sociais: 1und.

Divulgação na Rádio: 01und.

### **XV – Impactos do Projeto**

Beneficiar a todos os associados da CDL Xavantina, de forma igualitária e incentivando o comércio local.

## XVI - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

### Despesas de Custeio

NATUREZA DAS DESPESAS/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
01 - Vale compras	45	Unidade	R\$ 10,000,00
02 - Imposto sobre Vale Compras	01	Unidade	R\$ 2.000,00
03 - Taxa de Fiscalização	01	Unidade	R\$ 267,00
04 - Taxa de Auxilio de Registro	01	Unidade	R\$ 540,00
05 - Cupons	20.000	Unidade	R\$ 600,00
06 - Cartaz	50	Unidade	R\$ 393,00
07 - Marketing	01	Unidade	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 15.000,00</b>

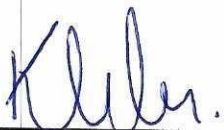
## XVII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS 2022	OUTUBRO	VALOR	
01		R\$ 15.000,00	VALOR TOTAL  R\$ 15.000,00

## XVIII - DEFERIMENTO SOLICITADO

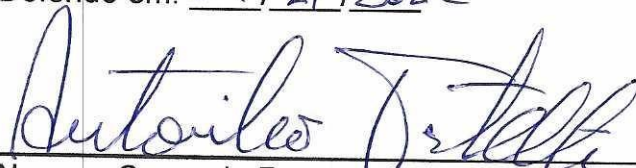
Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Xavantina/SC, 01 de Outubro de 2022.



CDL Xavantina  
Kleber Brandelero Salvi  
Presidente

Deferido em: 04/11/2022



Nome e Cargo do Responsável pelo deferimento



**ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA - CDL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA -SC, doravante designada pela sigla CDL, fundada em 18 de Julho de 2014 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem filiação política, partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, com sede na Rua prefeito Rebelatto, nº 36, Bairro Centro, foro na cidade de Xavantina – Estado de Santa Catarina, com duração por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades:

- I. Amparar e orientar os interesses da CDL, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial, as micros e pequenas empresas (MPEs); defender a ordem econômica, a livre-iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover “Ação Civil Pública” e “Ação Direta de Inconstitucionalidade”
- II. Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca.
- III. Criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- IV. Promover a divulgação e a conscientização, junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- V. Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- VI. Promover, entre os componentes da CDL, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- VII. Manter os serviços de utilidade para associados, que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral.
- VIII. Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucrícia Caus  
Oficial Designada



Raquel d'Éca M. Vianhas  
Advogada FGD/SC (FI. 0111)  
OAB/SC 46.853  
RTD RCU  
Seal/SC

- IX. Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização, através da promoção, exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- X. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL –, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;
- XI. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- XII. Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira e respeitando as orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.
- XIII. Desenvolver atividades relacionadas à filantropia, à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais, à preservação do meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas através de campanhas educacionais e/ou de atuações diretas na comunidade, bem como de projetos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. As Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina ou da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

Art. 2º. São obrigações e direitos da CDL:

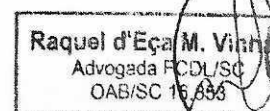
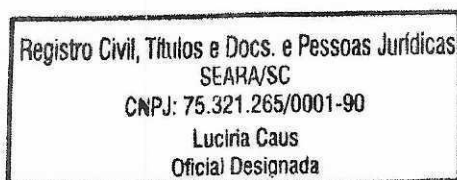
- I. Manter a Câmara de Dirigentes Lojistas autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL.
- II. É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município sede da Câmara de Dirigentes Lojistas, seja matriz ou filial, exceto, nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- III. Entende-se como exceção à regra a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas, cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC, quando estatutariamente convocadas;

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucrília Caus  
Oficial Designada



2  
Raquel d'Éca M. Vinhad  
Advogada / CDL/SC  
OAB/SC 16.853  
RTD  
F.: 09  
Seara

- V. Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.
- a) A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.
- VI. Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como, manter atualizada a relação nominal e respectivo endereço de seus associados de todas as categorias sistemicamente, sob pena de infração estatutária.
- VII. Criar, sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará Núcleo Jovem Cedelista, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizar com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL.
- VIII. Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu presidente ou outro membro da sua diretoria, devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida do Presidente outorgante, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto;
- IX. Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica;
- X. Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes;
- XI. Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos, desde que não contrariem os interesses da CDL;
- XII. Caso mantenha ativo o Serviço de Proteção ao Crédito em sua jurisdição, deverá cumprir as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Diretor desta e do SPC Santa Catarina em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, assim como os demais departamentos legalmente constituídos e registrados, dando-lhes condições de efetivo funcionamento.
- XIII. Utilizar o SPC Santa Catarina, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das Normas emanadas do Conselho Diretor do SPC Santa Catarina;
- XIV. Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.



**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**  
**SEÇÃO I**  
**DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

Art. 3º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

I. Efetivos

II. Honorários

Art. 4º - São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

- I. Os associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe, ficando ressalvada a possibilidade da CDL admitir pessoas naturais.
- II. Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

*Parágrafo único.* O associado poderá solicitar a qualquer momento a rescisão do contrato de filiação, mediante aviso por escrito e está ciente de que terá seu código de operador cancelado, resultando no cancelamento de todos os registros efetuados e devendo estar quite com todas as obrigações contratuais.

Art. 5º - Poderão ser admitidos na categoria de **Associados Efetivos**, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL:

- I. Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.

*Parágrafo único:* Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço;

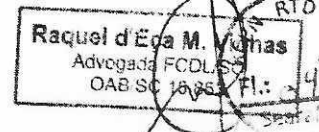
- II. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;
- III. Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de Assembleia geral do condomínio;
- IV. As imobiliárias ou administradoras;

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada



4

Raquel d'Eça M. Vignas  
Advogada FCDL/SC  
OAB/SC 18.952/Fl.: 4



- V. As Entidades poderão aceitar a filiação de empresas não referenciadas nos parágrafos acima ou mesmo de pessoas naturais, sendo que estas últimas não terão direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais de Eleição.

*Parágrafo único.* A liberação para a utilização dos serviços postos à disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada.

Art. 6º - Serão considerados **Associados Honorários**, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo, não possuindo esta categoria direitos eletivos (votar e ser votado).

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos **Associados Efetivos**:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;
- II. Participar das reuniões e Assembleias Gerais, por si ou através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;
- III. Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL.
- IV. Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física, desde que devidamente autorizada por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes, não podendo participar das funções diretivas desta CDL, mas com o direito ao voto.
- V. Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL.
- VI. Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante, que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral.

Art. 8º - Constituem deveres dos **Associados Efetivos**:

- I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucrta Gaus  
Oficial Designada

5  
RTD  
Raquel d'Eça M. Vinha  
Advogada FCDL/SC  
OAB/SC 18.853  
F: 051  
Seara/SC

- II. Pagar as contribuições que lhes couberem;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões externas de qualquer espécie.
- V. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 9º - Constituem deveres dos **Associados Honorários**:

- I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie.
- IV. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

**SEÇÃO III**  
**DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 10 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 10 (dez) dias para regularização do débito.

Art. 11 - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final, restando inconteste a infração, proceder a demissão do associado.

Art. 12- Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art. 13 - De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, para este fim e esta reunir-se-á e decidirá, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplica.

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada

6  
Raquel d'Água M. Viana  
Advogada FCDL/SC  
OAB/SC 16.851/F1.  
S



Art. 14 - Será excluído por ato da diretoria, após notificado por escrito e ouvido o associado que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15 - Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 14, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 13.

Art. 16 - Será automaticamente excluído do quadro associativo da CDL, o associado que perder a sua capacidade jurídica.

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 17 - São órgãos diretivos da CDL:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á anualmente e ordinariamente no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada.

I. O exercício, de quaisquer cargos que compõem os Órgãos da CDL, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Anualmente, aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria;
- II. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, proceder a eleição e posse dos cargos eletivos, elencados na forma deste Estatuto;
- III. Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

*Parágrafo único.* A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada:

- IV. Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- V. Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucíria Caus  
Oficial Designada

7  
Raquel d'Elza M. Viana  
Advogada FCDL/SC  
OAB/SC 11.111

- I. A aprovação de compra e venda de imóveis, construção e incorporação de qualquer natureza.
- II. Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 13 e 15;
- III. Alterar o estatuto, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, somente sendo declarada instalada a Assembleia se presentes os Associados efetivos na forma do artigo 21, I;
- IV. Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- V. Fixar normas gerais da direção da CDL;
- VI. Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;
- VII. Destituir os administradores, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, somente sendo declarada instalada esta, se presentes os Associados efetivos na forma do artigo 21, inciso III.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

- I. Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária é necessária a maioria absoluta dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em primeira convocação ou 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, ou em terceira convocação com no mínimo 10% dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL.
- II. Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.
- III. As deliberações a que se referem os incisos III e VII, do artigo 20 somente ocorrerão com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 dos Associados Efetivos em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, e sua realização é obrigatória.

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucirta Caus  
Oficial Designada

8

Raquel d'Eça M. Vintas  
Advogada FCDL/SC (F)  
OAB/SC 16.253



Art. 23 - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente terá o voto de qualidade.

*Parágrafo único.* O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nos incisos "I" e "II" do artigo 19, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Art. 24 - Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, outro membro de sua diretoria.

Art. 25. As convocações para as Assembleias Gerais se darão sempre e exclusivamente, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

- I. A convocação para as Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a sua instalação;
- II. A convocação para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a sua instalação.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 26 - O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

I. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art. 27 - Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art. 28 - Compete ao Conselho Diretivo:

- I. Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, sugerindo alterações que deverão ser submetidas à reunião da Assembleia Geral Extraordinária;

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucirta Caus  
Oficial Designada

9



Raquel d'Eça M. V. V. S.  
Advogada FCB/SC nº 12.999  
OAB/SC 16.853  
Seara/5

III. Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;

IV. O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre sob convocação de seu Presidente, encaminhada aos seus membros pela Secretaria da CDL.

*Parágrafo único.* As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias suas realizações, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 01 (um) membro suplente, todos eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a realizar-se sempre na segunda semana do mês subsequente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual e as contas do exercício financeiro, emitindo parecer a ser submetido para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, devendo ainda:

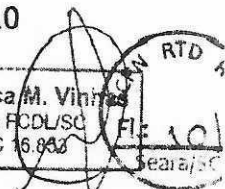
- I. Após sua posse, em sua primeira reunião, deverá eleger seu coordenador, comunicando o resultado à secretaria da CDL. A eleição se dará exclusivamente dentre e por seus membros titulares.
- II. Reunir-se, sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido da Diretoria e sempre com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia que apreciará as contas da entidade.
- III. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Câmara de Dirigentes Lojistas.
- IV. Examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e elaborar seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL;
- VI. Não estar participando concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucrécia Caus  
Oficial Designada

10

Raquel d'Eça M. Vintas  
Advogada FCDL/SC  
OAB/SC 16.892



Art. 30 - A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor de SPC e outros Produtos.

**SEÇÃO V  
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;
- III. Apresentar, nas Assembleias Gerais, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizadas pela entidade;
- IV. Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- V. Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;
- VI. Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;
- VII. Elaborar calendário com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;
- VIII. Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- IX. Submeter à Assembleia Geral, Ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;
- X. Avaliar, trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- XI. Analisar, mensalmente, em reunião ordinária, os balancetes da entidade e, após sua aprovação, disponibilizar aos associados.

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada



11

RTD

Raquel d'Eça M. Vint  
Advogada FCDL/SC  
OAB/SC 16.833

Fl. 1  
Seara

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado deixar de comparecer às suas reuniões, por 03 (três) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, onde conste o item em pauta, para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

§ 2º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

**Art. 32 - Compete ao Presidente:**

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, da Diretoria e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de diretoria;
- III. Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- IV. Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- V. Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VI. Administrar e representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto neste estatuto;
- VII. Relatar suas atividades nas reuniões da Diretoria e na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VIII. Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;
- IX. Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas por Assembleias Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- X. Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções, mediante aprovação prévia por parte da Diretoria do orçamento para estas despesas.
- XI. Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos.

**Art. 33 - Compete ao vice-presidente:**

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive, definitivos e demais disposições estatutárias.

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada

12

Raquel d'Eça M. V. ...  
Advogada CDL/SC  
OAB/SC

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art.34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, efetivos e contábeis da CDL;
- III. Assinar com o Presidente todos os documentos mencionados Artigo 32, inciso IV;
- IV. Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;
- V. Relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

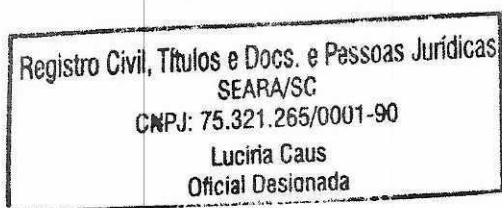
Art. 35 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas correspondentes;
- IV. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 36 - Compete ao Diretor de SPC e outros Produtos e Serviços:

- I. Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;
- III. Relatar, nas Assembleias Gerais, quando solicitado, o desempenho das atividades de sua área e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;
- IV. Buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Diretivo;
- V. Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços;



13

Raquel d'Eça M. Vinha Advogada FCDL/SC OAB/SC 16.853
--

VI. Manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema.

*Parágrafo único.* A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 37 - Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

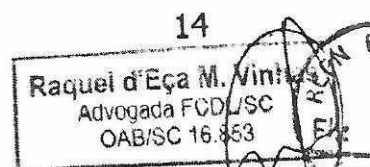
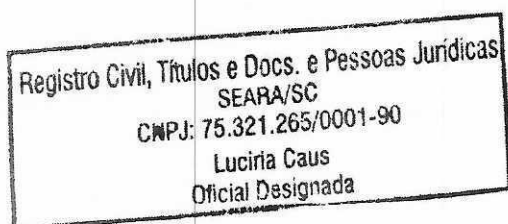
- I. Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;
- II. Apresentar para a Diretoria relatório das ações do Conselho do qual é membro;
- III. Participar das reuniões, quando convocado, da Diretoria da CDL, com sugestões, porém, sem direito a voto nas questões administrativas;
- IV. Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

*Parágrafo único.* Os representantes Efetivos e Adjuntos não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art. 38 - A CDL será sempre representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

- I. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.
- II. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.
- III. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada em 30 (trinta) dias eleição, convocada pelo presidente do Conselho Diretivo, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto à posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.
- IV. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior, serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o presidente do Conselho Diretivo no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.

V. As inscrições de chapas poderão ocorrer até o dia determinado para a eleição.



## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da CDL serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 19, II.

- I. No mês de setembro do ano em que se processarem as eleições, a CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembleia Geral na forma do artigo 25 deste Estatuto, acerca da realização desta.
- II. O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica da desta.
- III. Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da CDL convocará Assembleia Extraordinária para o fim de se proceder a eleição dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.
- IV. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros eleitos pelo voto de todos os associados presentes à reunião, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.

*Parágrafo único:* Compete a Comissão eleitoral:

- a. Nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação responsável por esta área.
- b. Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros, para então proceder a homologação das candidaturas, e em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste estatuto, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para substituição do(s) candidato(s) e/ou documentos irregulares.

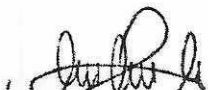
Art. 40 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro, após as eleições.

Art. 41 - Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da CDL, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 42 - Somente poderão ser candidatos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

*Parágrafo único.* São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciría Gaus  
Oficial Designada



15  
RTD  
Raquel d'Eça M. Vinhas  
Advogada FCDL/SC  
OAB/SC 6.853  
FI: 1 C  
Seara/

I. Os membros de sua Diretoria deverão ser proprietários, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e que estejam regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada;

II. Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;

III. Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 43 - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

I. Caso o 20º (vigésimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

II. A inscrição da chapa, além dos nomes, deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 30, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Art. 44 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

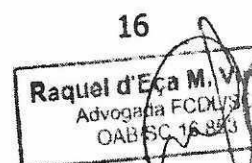
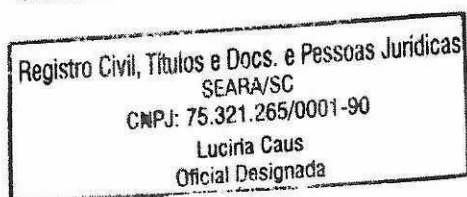
I. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

II. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, permitindo prazo de 03 (três) dias para regularização da irregularidade apontada.

III. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 45 - Após o deferimento da inscrição da chapa, será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da CDL e de cada filiada a esta.

I. Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito, através de requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da CDL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia Ordinária de Eleição e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.



*Luciria Caus*



Art. 46 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa e apresentar documento que comprove este vínculo), presentes à Assembleia Geral Ordinária.

I. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto.

II. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembleia Ordinária de Eleição, onde será exercido o voto.

Art. 47 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

I. Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate, com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art. 48 - A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente a decisão final. Ao final da eleição o presidente proclamará o resultado do pleito.

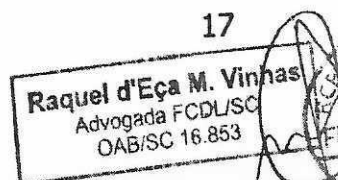
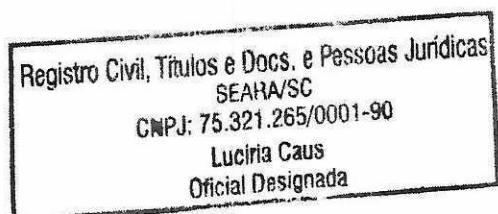
I. O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o presidente da mesma declarará o horário de início e esta se estenderá por 02 (duas) horas, garantido o exercício de voto àqueles que possuírem a identificação eleitoral.

II. Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.

III. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.

IV. Apurados os votos, será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia Ordinária de Eleição.

V. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.



VI. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 49 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I. Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II. De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III. O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;

IV. A eleição, quando possível, poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Art. 50 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

#### CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 51 - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio, que tenha sido aprovado pela Diretoria, e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

#### CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 52 - A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

- I. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento.
- II. São receitas institucionais as que proveem de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Lucrria Caus  
Oficial Designada

18  
Raquel d'Eça M. Vinhata  
Advogada FCDL/SC  
OAB/SC 16.853  
RT  
PL: A  
Seaf

- a) As contribuições de mensalidades dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL, somente permitido para associados da entidade;
- d) Os juros de títulos e depósitos;
- e) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.
- f) As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, efetuadas pelos associados,

III. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida dos associados aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:

- a) As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
- b) As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste estatuto;
- c) O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.

IV. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.

V. Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.

VI. O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constantes em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os associados, bem como os membros da Diretoria, não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 54 - É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

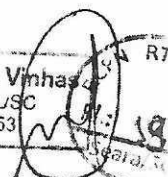
Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciría Caus  
Oficial Designada



19

R7

Raquel d'Eça M. Vinhas  
Advogada FCDL/SC  
OAB/SC 16.853



Art. 55 - Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 56 - Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante será destinado à FCDL – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina (CNPJ 82.895.970/0001-67).

Art. 57 - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

I.O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

II.Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas forem definidas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.

Art. 58. Ficam designados associados fundadores todos os empresários que participaram da reunião de fundação, que ocorreu em 18 de Julho de 2014 com os seguintes nomes: Dirceu Casarotto, Cimara Cristina Casarotto, Givanildo Rizzi, Maria Eduarda Canesso, Carine Fazolo, Kerley Brandelero Kipper, Maiara Cristina Caus, Elcio Nardino, Marcelo Baron, Janaine Junge, Priscila Stocco, Marlice De Brito, Nathalina Busman, Rosinalda Garbin, Rosimila Santinon, Vania Mirandolli, Robson Muller, Aguinardo Favero, Deonilda Biondo, Valdecir Dallomo Machado, Sheila Busmann.

Art. 59 - A atual diretoria para a gestão 2019/2020 é constituída por:

- Presidente: Cimara Cristina Casarotto, inscrita no CPF sob nº 060.484.329-17 e RG sob nº 4.997.320, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Prefeito Rebelatto, nº 21, Centro, Xavantina/SC, sócia proprietária da empresa Casarotto Comércio de Moveis LTDA;

- Vice-Presidente: Noeli Casarotto Paludo, inscrita no CPF sob nº 006.032.279-96 e RG sob nº 3.188.896, brasileira, casada, residente e domiciliada na Linha das Palmeiras, nº 542, Distrito, Xavantina/SC, sócia proprietária da empresa Loja Cantinho do Presente;

- Diretor Financeiro: Dalvana Forest, inscrita no CPF sob nº 078.427.859-88 e RG sob nº 4.997.419, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 126, Xavantina/SC, gerente da empresa Sicoob Crediauc;

- Diretora Secretário: Alcedir Corso, Inscrito no CPF sob nº 034.366.189-69 e RG sob nº 14R 3.958.728 brasileiros, solteiro, residente e domiciliado na Rua praça Rio Branco nº 55 Município Xavantina Gerente da Empresa Copêrdia Filial Xavantina.

- Diretora de SPC: Esmalide Marcon Grosbelli, inscrita no CPF sob nº 690.610.769-00 e RG sob nº 2.465.497, brasileira, casada, residente e domiciliado na Linha das Palmeiras, nº 362, Distrito, Xavantina, administradora da empresa Grosbelli Materiais de Construção-  
Conselheira Titular:

- Conselheira Titular: Suziane Dutsy Guaresi, inscrito no CPF sob nº 068.251.919-77 e RG sob nº 4.748.399, brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rodovia 155, N/S, interior, Xavantina/SC, sócia proprietária da empresa Agropecuária Nardino;

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada

20

Raquel d'Eça M. Vintas  
Advogada FCDL/SC 57-  
OAB/SC 16.853

- Conselheira Titular: Diverli Ediane Pinzetta Poletto, inscrita no CPF sob nº 025.467.719-30 e RG sob nº 3.815.6881, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Prefeito Rebelatto, nº 260, Centro, Xavantina/SC, sócia proprietária da empresa Poletto Planejamento Ambiental

- Conselheiro Titular: Everton José Woichekoski, inscrito no CPF sob nº 080.115.799-40 e RG sob nº 5.097.507, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliada na Linha das Palmeiras, Distrito, Xavantina/SC, sócio proprietária do empresa supermercado Woichekoski.

Art. 60. A prestação de contas da CDL deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral convocada para este fim, para aprovação.

*Parágrafo único.* Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Art. 61 - O recebimento por parte da CDL das contribuições devidas à CNDL e FCDL/SC, e não repassadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da arrecadação, ensejará o afastamento do Presidente, assumindo o substituto na forma deste estatuto para que este dê cumprimento às obrigações que motivaram o afastamento do titular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 62. Uma vez afastado pela hipótese do artigo anterior, o afastado ficará inelegível pelo período de 03 (três) anos, contados da data do seu afastamento.

Art. 63. O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênera, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

Art. 64. Caso o presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

Art. 65. Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau - da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 66. Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CMPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada

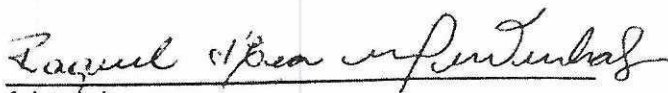
21

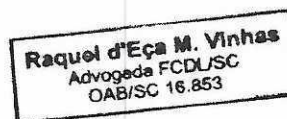
Raquel d'Eça M. Viana  
Advogada FCDL/SC  
OAB/SC 16.836

Art. 67 - O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Xavantina (SC), 29 de Novembro de 2019.

  
Presidente  
CAMARA CRISTINA CASAROTTO  
CPF: 060.484.329-17

  
Advogada  
Dr. RAQUEL D'EÇA M. VINHAS  
OAB / SC nº 16.853



Estado de Santa Catarina  
Município de Xavantina, Comarca de Seara  
Escritaria de Paz de Xavantina  
Janete Pavan - Escrivã de Paz

Rua Prefeito Octavio Urbano Simon, s/nº, Centro, Xavantina - SC, 89780-000 -  
(49) 3454-1036 - cartoriozv@hotmail.com

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registro Civil

LUCIRIA CAUS - OFICIAL DESIGNADA  
Rua Sétimo Casarotto, 68 Centro, Seara - SC, 89770-000 - (04) 93462-0002 -  
rcseara@yahoo.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé  
Cimara Cristina Casarotto (PS059273-YJUQ) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 002191 Data 07/07/2020 Qualidade: Integral  
Registro: 003071 Data 07/07/2020 Livro A-010 Folha 236  
Apresentante: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA  
Emolumentos: Averbção: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80 - Total R\$ 92,80 - Recibo nº 40831

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,36 | 1 Selo de  
Fiscalização pago R\$ 2,01 | ISS R\$ 0,07 | Total R\$ 5,43 | Recibo N°: 47188.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Xavantina - 19 de fevereiro de 2020

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FVY58438-L3L9  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Seara - 07 de julho de 2020

Adriano Carolina Spagnol - Escrevente Substituto

LUCIRIA CAUS - OFICIAL DESIGNADA

Registro Civil, Títulos e Docs. e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC  
CNPJ: 75.321.265/0001-90  
Luciria Caus  
Oficial Designada

Luciria Caus  
Oficial Designada  
Registro Civil,  
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
SEARA/SC



ATA Nº 18 –ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniram-se nas dependências da Casa da Cultura de Xavantina os representantes das empresas associadas à CDL Xavantina, em primeira convocação às 18:30h, e segunda convocação às 19h com a presença da maioria dos associados para realização de Assembleia Geral Extraordinária. O mestre de cerimônias deu as boas-vindas a todos, leu um breve histórico da entidade e convidou a compor a mesa de honra a Srta. Cimara Cristina Casarotto, presidente da CDL Xavantina, o Sr. Leudi Giachim, diretor distrital do 7º distrito da FCDL, o Sr. Ademir Grosbelli, ex-presidente da ACIX Xavantina, o sr. Elcio Nardino, presidente da ACIX Xavantina, e o Sr Antoninho Tortelli, secretário municipal da agricultura, indústria e comércio. Foi executado o hino nacional brasileiro e, em seguida, a diretora financeira Dalvana Foresti apresentou a prestação de contas da gestão 2019/2020, aprovada pelo conselho fiscal e pela assembleia. Dando sequência no procedimento de eleição de nova diretoria, foram nominados os componentes da chapa única inscrita, assim composta: Presidente: Kleber Brandelero Salvi, Vice presidente: Elizeu Rafael Dariva, Diretor secretário: Carine Fazolo, Diretor financeiro: Lúcia Gandolfi, Diretor de SPC: Cimara Casarotto, Conselheiros: Indiara Ravadelli, Márcio Foralosso, Ademir Grosbelli, Conselheira Suplente: Maitê Caus Lussi. A chapa foi eleita por unanimidade. Em seguida, o presidente eleito leu o Juramento da entidade e recebeu do diretor distrital o diploma de presidente. Prosseguindo a posse, os demais componentes da diretoria assinaram o termo de posse e receberam do diretor distrital o pin com o símbolo do movimento lojista. O presidente eleito tomou assento na mesa de honra, em seguida o Sr Leudi Giachim fez uso da palavra, trazendo algumas informações importantes sobre a FCDL e a negociação ocorrendo no momento presente com o banco de crédito Serasa, manifestou sua gratidão e admiração à diretoria que finalizou o mandato pelo desempenho, pela boa situação financeira em que entregou a entidade e pelos eventos realizados, deu boas vindas ao novo presidente Kleber e sua diretoria, colocando-se à disposição, desejou um bom trabalho e um bom ano a todos. O presidente eleito Kleber, no uso da palavra, cumprimentou a todos e manifestou ânimo e tranquilidade em aceitar o desafio por saber do apoio da equipe, manifestou desejo de colaborar com a entidade de conquistar novos associados, fazendo mais pelas empresas do município. Em seguida, se manifestou o Sr Antoninho Tortelli, secretário municipal, agradecendo o convite e o trabalho da entidade pelo município, pontuou que a prefeitura está estudando maneiras de incentivar as pessoas a comprarem mais no comércio local, também que desejam realizar uma feira com o apoio da CDL e ACIX durante o mandato. Colocou-se à disposição das entidades, parabenizou as novas diretorias e desejou um bom trabalho. Finalizou os pronunciamentos a ex-presidente Cimara Cristina Casarotto, agradecendo pela oportunidade de estar quatro anos à frente da entidade, o aprendizado e o apoio e as conquistas da diretoria num trabalho conjunto. Agradeceu ao apoio e colaboração do Ademir Grosbelli, presidente da entidade parcerias ACIX e da gestora Sonia Somensi. Finalizou desejando sucesso e um ótimo trabalho a nova diretoria e se colocando à disposição para o que for necessário. Sem mais para o momento, encerro esta ata que será assinada pelos presentes.

*Imanol, Janotto, Sonia F. P. Somensi, Dalvana Foresti, Kleber, Leudi Giachim, Ademir Grosbelli, Maitê Caus Lussi, Cimara Cristina Casarotto*

Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registro Civil  
LUCÍRIA CAUS - OFICIAL DESIGNADA  
Rua Sétimo Casarotto, 99, Centro, Seará - SC, 89770-000 - (04) 93462-0002 -  
rcsaus@yahoo.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Protocolo: 002269 Data 01/06/2021 Qualidade Inteira  
Registro: 003166 Data 01/06/2021 Livro A-011 Folha 021  
Apresentante: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA  
Instrumentos: Averbação: R\$ 90,88 Sel: R\$ 2,82 - Total R\$ 93,70 - Recibo nº 44422

feito Digital de Fiscalização do tipo Normal - GDP87182-ZMY7  
Confira os dados do ato em <http://sfo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Seará - 01 de junho de 2021

Lucia Caus  
Oficial Designada  
Registro Civil  
Tabela e Documentos e Pessoas Jurídicas  
LUCÍRIA CAUS - OFICIAL DESIGNADA  
SEARA-SC

Registro Civil, Tabelas e Documentos e Pessoas Jurídicas  
SEARA-SC  
Rua Sétimo Casarotto, 99 - Centro - Seará - SC - 89770-000  
Fone: (41) 93462-0002  
E-mail: rcsaus@yahoo.com.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA**  
**CNPJ: 21.090.525/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:09:56 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **885B.339A.223A.1DB9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA**

CNPJ/CPF: **21.090.525/0001-35**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **220140205703331**

Data de emissão: **09/11/2022 13:41:37**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **08/01/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 09/11/2022 13:41:42



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA CNPJ: 21.090.525/0001-35

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DFA1Y1QLQ4P97681

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Xavantina (SC), 09 de Novembro de 2022



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.090.525/0001-35  
Certidão n°: 39215341/2022  
Expedição: 09/11/2022, às 13:58:03  
Validade: 08/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.090.525/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 21.090.525/0001-35

**Razão Social:** CAMARA DE DIRIG LOJISTAS DE XAVANTINA

**Endereço:** R PREFEITO REBELATTO 36 / CENTRO / XAVANTINA / SC / 89780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/11/2022 a 07/12/2022

**Certificação Número:** 2022110804515783601805

Informação obtida em 10/11/2022 13:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

Relação de Despesas  
CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÕES

SALDO ATUAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA

06.002 - SEC.MUN.DA AGRICULTURA,IND. E COMÉRCIO / DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO, IND., TURISMO E SERVIÇOS

2.043 - INCENTIVOS ECÔNOMICOS NO COMÉRCIO LOCAL

65 - 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM 0.1.00.0000 - RECURSOS ORDINARIOS  
66 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.00.0000 - RECURSOS ORDINARIOS

Total Entidade: 15.000,00  
Total Geral: 15.000,00

Xavantina, 09/11/2022

  
Marta Ma Caon Suzana  
Contadora  
CRC/SC 025926/O-3



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município**

O Município de Xavantina/SC, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA, de modo que se TORNA PÚBLICO a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Diário Oficial dos Municípios e no link [www.xavantina.sc.gov.br](http://www.xavantina.sc.gov.br). Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Xavantina/SC, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, Centro, Município de Xavantina/SC - CEP 89780-000.

Xavantina/SC, 04 de novembro de 2022.

Antoninho Carlos Tortelli  
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público

**Base Legal:** Artigos 31 e 32 Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 1.829/2022

**Organização da Sociedade Civil:** Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina (CNPJ 21.090.525/0001-35), entidade sem fins lucrativos.

**Endereço:** Rua Prefeito Rebelatto, n. 36, Centro, Xavantina/SC

**Objeto:** Formalização de parceria entre a entidade proponente e o Município de Xavantina, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de fortalecer o comércio local, incentivar os munícipes a comprar nas lojas associadas à CDL de Xavantina, através do sorteio de Vales Compras.

**Valor Total:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

### JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

Trata-se de formalização de parceria entre a entidade Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina e o Município de Xavantina, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de fortalecer o comércio local, incentivar os munícipes a comprar nas lojas associadas a CDL de Xavantina, através do sorteio de Vales Compras.

As políticas públicas, por definição, são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos nacional, estadual ou municipal que afetam a todos os cidadãos, de todas as escolaridades, independente de sexo, cor, religião ou classe social. A política pública deve ser construída a partir da participação direta ou indireta da sociedade civil, visando assegurar um direito a determinado serviço, ação ou programa.

O direito à livre iniciativa está entre os Fundamentos da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Por sua vez, o artigo 170, *caput*, prevê que:

Art. 170. **A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

As políticas públicas de valorização da livre iniciativa auxiliam na efetivação desse direito, que é o que busca-se através desta parceria, através do incentivo ao comércio local.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas públicas do município e foi aprovado pelo Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio.

Por fim, ressalte-se que a referida instituição é a única a prestar os serviços relacionados nesta justificativa no âmbito do Município de Xavantina, tornando-se inviável a competição.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Artigos 30, 31 e 32 Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 1.829/2022.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação à presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Xavantina/SC, 04 de novembro de 2022.

Antoninho Carlos Tortelli  
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio





**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**DE ACORDO,**

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina.

As considerações trazidas pelo Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio atendem ao interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Xavantina, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Municípios.

Xavantina/SC, 04 de novembro de 2022.

  
ARI PARISOTTO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE XAVANTINA

INÍCIO MUNICÍPIO ▾ GOVERNO ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ NOTÍCIAS CARTA DE SERVIÇOS TURISMO  
CONTATO

## Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o Município

ARQUIVOS

[03/11/2022] Extrato de Justificativa



### Informações Municipais

**Prefeito(a):** ARI PARISOTTO

**Vice Prefeito(a):** ARIEL  
NAUPER MALACARNE

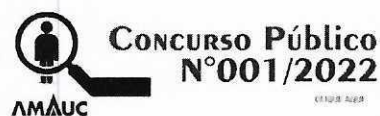
**Microrregião:** Microrregião do  
Alto Uruguai Catarinense

**Aniversário:** 02/02

**Habitantes:** 3903 (IBGE/2019)

**Eleitores:** 3488 (TSE/2019)

**PIB:** R\$ 216.185.000,00  
(IBGE/2018)



**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA**

Publicação Nº 4288518

**Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE XAVANTINA****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO****Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria com o  
Município**

O Município de Xavantina/SC, em conformidade com o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público para formalização de parceria mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA, de modo que se TORNA PÚBLICO a justificativa de inexigibilidade que está disponível no Diário Oficial dos Municípios e no link [www.xavantina.sc.gov.br](http://www.xavantina.sc.gov.br). Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Xavantina/SC, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, Centro, Município de Xavantina/SC - CEP 89780-000.

Xavantina/SC, 04 de novembro de 2022.

Antoninho Carlos Tortelli  
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro - CEP 89780-000 - Telefone: (49) 3454-



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**Referência:** Inexigibilidade de Chamamento Público

**Base Legal:** Artigos 31 e 32 Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 1.829/2022

**Organização da Sociedade Civil:** Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina (CNPJ 21.090.525/0001-35), entidade sem fins lucrativos.

**Endereço:** Rua Prefeito Rebelatto, n. 36, Centro, Xavantina/SC

**Objeto:** Formalização de parceria entre a entidade proponente e o Município de Xavantina, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de fortalecer o comércio local, incentivar os munícipes a comprar nas lojas associadas à CDL de Xavantina, através do sorteio de Vales Compras.

**Valor Total:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

**JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO**

Trata-se de formalização de parceria entre a entidade Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina e o Município de Xavantina, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de fortalecer o comércio local, incentivar os munícipes a comprar nas lojas associadas a CDL de Xavantina, através do sorteio de Vales Compras.

As políticas públicas, por definição, são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos nacional, estadual ou municipal que afetam a todos os cidadãos, de todas as escolaridades, independente de sexo, cor, religião ou classe social. A política pública deve ser construída a partir da participação direta ou indireta da sociedade civil, visando assegurar um direito a determinado serviço, ação ou programa.

O direito à livre iniciativa está entre os Fundamentos da República Federativa do Brasil:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro - CEP 89780-000 - Telefone: (49) 3454-



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

Por sua vez, o artigo 170, *caput*, prevê que:

**Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]**

As políticas públicas de valorização da livre iniciativa auxiliam na efetivação desse direito, que é o que busca-se através desta parceria, através do incentivo ao comércio local.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas públicas do município e foi aprovado pelo Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio.

Por fim, ressalte-se que a referida instituição é a única a prestar os serviços relacionados nesta justificativa no âmbito do Município de Xavantina, tornando-se inviável a competição.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Artigos 30, 31 e 32 Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 1.829/2022.

Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação à presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Xavantina/SC, 04 de novembro de 2022.

Antoninho Carlos Tortelli  
Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro - CEP 89780-000 - Telefone: (49) 3454-



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**DE ACORDO,**

Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a instituição Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina.

As considerações trazidas pelo Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio atendem ao interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que defiro a justificativa e homologo para os devidos fins e direitos.

A justificativa e homologação deverão ser disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios e site da Prefeitura Municipal de Xavantina, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Municípios.

Xavantina/SC, 04 de novembro de 2022.

ARI PARISOTTO  
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro - CEP 89780-000 - Telefone: (49) 3454-



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### MINUTA TERMO DE FOMENTO N. XXX/2022

Termo de Fomento que visa o estabelecimento de parceria na forma de Fomento para execução de programa de cooperação técnica financeira, entre o Município de Xavantina e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ARI PARISOTTO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.216.189-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 21.090.525/0001-35, situada na Rua Prefeito Rebelatto, n. 36, Centro, Xavantina/SC, neste ato representada por seu presidente, Sr. Kleber Brandelero Salvi, doravante denominada **PARCEIRA**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, a ser regido nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria com entidade sediada no Município, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de fortalecer o comércio local, incentivar os munícipes a comprar nas lojas associadas à CDL de Xavantina, através do sorteio de Vales Compras, de acordo com especificações técnicas e demais condições estabelecidas na Proposta de Trabalho apresentada pela Entidade Parceira e aprovado pela Concedente, o qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA**

2.1. Caberá à **PARCEIRA** executar o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE** em sua totalidade, que integra este Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.1 Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Fomento.

3.2 As transferências concernentes a este Termo de Fomento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Xavantina para o exercício de 2022.

3.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

3.4 É vedada a utilização de recursos da parceria para finalidades alheias ao objeto da parceria;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As transferências concernentes a este Termo de Fomento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 06.000 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projeto/Atividade: 2.043 - Incentivos Econômicos no Comércio Local

Elem. Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.00.0000

\$ 15.000,00

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. É obrigatória a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

5.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.3.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.3.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.3.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.5. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

5.6. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;





## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

5.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

5.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.10.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.10.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.11. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

5.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICIPIO DE XAVANTINA**

5.12.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.12.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.13. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.13.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

5.15 Quando do cumprimento das metas houver saldos remanescentes, o recurso poderá ser utilizado em meses subsequentes, desde que respeitado o objeto do Plano de Trabalho apresentado pela PARCEIRA e aprovado pela CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO**

6.1. A vigência do Termo de Fomento se dará no período da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Fomento, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho aprovado, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

7.1.3. Atender aos chamados da CONCEDENTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICIPIO DE XAVANTINA**

- 7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à CONCEDENTE, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.
- 7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Fomento para acompanhamento da execução deste.
- 7.1.7. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.
- 7.1.8. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela CONCEDENTE, comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa;
- 7.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.
- 7.1.12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.1.13. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 7.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:



## **Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

- 8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste respectivo Termo de Fomento.
- 8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.
- 8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.
- 8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Fomento.
- 8.1.7. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO**

Este Termo de Fomento pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

10.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

10.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

11.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

- I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA**

12.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. A rescisão do Termo de Fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Fomento;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Fomento;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Fomento;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento.

12.4. Da rescisão do Termo de Fomento decorrerá o direito de reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Fomento, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

12.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## **Estado de Santa Catarina**

### **MUNICIPIO DE XAVANTINA**

12.6. O Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Fomento, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

13.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



## **Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA**

13.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

13.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

13.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Fomento a que se refere o item 13.3, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

17.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

17.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, não implicará em novação ou renúncia de direito.

17.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.

17.5. O disposto neste Termo de Fomento não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE XAVANTINA**

17.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Fomento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

17.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.8. Constam como parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Seara/SC.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xavantina/SC, DATA.

CONCEDENTE

PARCEIRA

Testemunhas:

Adriane Carolina Spagnol

Antoninho Carlos Tortelli





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA (SC)

1. Trata-se de solicitação de Parecer Técnico sobre a viabilidade de firmamento de Termo de Fomento, a ser firmado entre o Município de Xavantina e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina (CNPJ 21.090.525/0001-35), em consonância com o MARCO REGULATÓRIO DA LEI 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

2. **Parecer técnico**, nada mais é do que o **documento** emitido por um **técnico**, contendo seu **pronunciamento e sua opinião** a cerca de uma questão ou de uma situação técnica específica. Por isso, através dos tópicos a seguir, apresento meu pronunciamento e opinião, procurando auxiliar os servidores, Gestores Municipais e legitimados interessados na **tomada de decisões** em relação ao problema apresentado.

#### 3. DA ANÁLISE DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

Com a aprovação da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conhecida também como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), houve o aperfeiçoamento do ambiente institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações com o poder público, em todas as esferas. De observância e cumprimento obrigatório para todos os entes federativos e governamentais, o MROSC exige efetiva aplicação da lei federal que o regula, bem como a adoção de cuidados e medidas quando do fomento das citadas organizações.

Inicialmente, verificou-se a existência da Lei Municipal autorizativa n. 1.829, de 01 de julho de 2022, que franqueou o repasse de recursos para a entidade proponente, no montante de R\$ 15.000,00, mediante processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, II da Lei Federal 13.019/14.

É necessário pontuar que as OCS's são entidades sem fins lucrativos que não distribuem quaisquer de seus resultados entre os associados, mas aplicam todos os recursos em sua finalidade social.

Ademais, e cumprimento da legislação, a entidade apresentou Plano de Trabalho que perfeitamente se coaduna com o interesse público e com o desenvolvimento do comércio local. Também apresentou os documentos regulares necessários à habilitação.

No processo administrativo que analiso, há a juntada da solicitação de repasse financeiro da entidade, justificativa de inexigibilidade de chamamento público e seu extrato de publicação em 03/11/2022, justificativa de interesse público firmada pelo Secretário Municipal da Pasta e minuta do termo de fomento a ser futuramente firmado.



**Estado de Santa Catarina  
MUNICIPIO DE XAVANTINA**

4. **CONCLUSÃO:** Pelo exposto, o parecer desta Controladoria, com base nos artigos 55 e 57 da Lei Federal 13.019/2014, é pela possibilidade de formalização do Termo de Fomento tramitante, por estarem presentes os requisitos legais para tanto.

A decisão de conveniência e oportunidade, por sua vez, deve ser tomada e formalizada pelos gestores municipais.

**É o Parecer.**

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 14 de novembro de 2022.

  
**MATHEUS ALVES VIDAL**  
Auditor de Controle Interno  
Controladoria-Geral do Município de Xavantina (SC)



# Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

## PARECER JURÍDICO

### I - Do Relatório

A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio requereu parecer jurídico acerca da viabilidade de inexigibilidade de Chamamento Público para a Celebração da Parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Xavantina e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina.

Constam dos autos os seguintes documentos:

Lei nº 1829/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos para organização da sociedade civil mediante inexigibilidade de chamamento público; Solicitação; Plano de Trabalho; Plano de Trabalho; Estatuto da Associação; Ata Assembleia; Certidões negativas de débitos; Demonstração da existência de saldo para pagamento; Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público; Edital de Inexigibilidade com a justificativa do interesse público; Deferimento e homologação do Prefeito Municipal; Publicação; Minuta Termo de Fomento; Parecer Técnico da Administração.

### II - Da análise

A Lei nº 13.019/2014 definiu novas regras para a celebração de parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

A lei estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

De acordo com os preceitos da Lei nº 13.019/2014, o Termo de Fomento representa o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Lei Federal nº 13.019/2014 define:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Art. 17: O Termo de Fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Para a celebração do Termo de Fomento, em regra, a Administração Pública deverá realizar chamamento público, acompanhado do Plano de Trabalho contendo as exigências do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os temas prioritários, a ação orçamentária, as metas e atividades.

Reza a Lei nº 13.019/2014:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A formalização do Termo de fomento depende da aprovação do Plano de Trabalho e constará como anexo ao respectivo termo, sendo parte integrante e indissociável, conforme mencionada o IV do Art. 35 da Lei nº 13.019/2014: *"A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;"*

O Plano de Trabalho foi apresentado pela Associação, estando descritos: a identificação das partes; o objeto, diagnóstico/metapas que se pretende, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução das atividades, e a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição das metas, em conformidade com o dispositivo legal, bem como o plano de Aplicação dos recursos e o Cronograma de desembolso, além da aprovação exarada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio do Município.

Na Lei n 13.019/2014, a regra é que a celebração de Termo de Fomento seja feita por chamamento público, conforme artigo 35, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com intuito de divulgar a possibilidade de repasse de verbas a outras entidades que demonstrem interesse e apresentem Planos de Trabalho que atendam ao interesse público, conforme artigo 23 e seguintes da mencionada lei.



## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

A Lei Municipal nº 1.829/2022 autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos para organização da sociedade civil mediante inexigibilidade de chamamento público na forma da lei 13.019/2014.

A Lei nº 13.019/2014 (art. 31) e o Decreto nº 080/2017 (art. 25), que regulamenta a lei, preveem exceções a confecção e chamamento público, como é o caso de inexigibilidade:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

No caso, a Associação Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina é uma organização de sociedade civil, cuja natureza singular é defender, orientar, desenvolver e representar os interesses dos associados e da entidade para o fortalecimento político, econômico e social do segmento empresarial do município, configurando se como única entidade lojista no município capaz de cumprir o objeto proposto.

A entidade possui estrutura física, aparato pessoal capacitado para atender as empresas sediadas no Município, dando suporte aos lojistas para o fim de fortalecer o comércio local e atender ao interesse público.

O Parecer técnico do gestor público consta nos autos, conforme preceitua o artigo 61, IV, da Lei nº 13.019/2014, concluindo pela possibilidade da formalização.

Deste modo, não há competição entre as organizações da sociedade civil de Xavantina, porque só existe uma única entidade que ampare os lojistas locais, de modo a permitir a inexigibilidade de chamamento público.

No entanto, para perfectibilizar-se a dispensa de chamamento público é importante que a administração Pública JUSTIFIQUE e PUBLIQUE o extrato da justificativa, tudo sob pena de nulidade, conforme aponta o art. 32 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A justificativa e a publicidade são importantes para que, havendo impugnação, tal seja analisada pelo administrador público antes da celebração da parceria, nos termos do art. 26, § 2º, do Decreto nº 080/2017 e artigo 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014: *Admite-se a impugnação à justificativa apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.*

Outrossim, destaque-se que não se pode descurar das demais exigências previstas na lei federal e municipal para a celebração da parceria, consoante anota o artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais deveram ser observados pelo Gestor Público e pela entidade civil.

### **Conclusão**

Diante do exposto, entendo que a justificativa atende ao interesse público e opino pela celebração do Termo de Fomento por inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, Lei Federal nº 13.019/2014 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Xavantina (SC), 14 de novembro de 2022.

*TIPPO. 2124/2022 LBR*  
**Tiago Brandelero**  
**Assessor Jurídico**



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 16 de novembro de 2022 às 09:05, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

### Nº 4316540: EXTRATOS CONTRATUAIS

#### ENTIDADE

Prefeitura municipal de Xavantina

#### MUNICÍPIO

Xavantina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4316540>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

---

Contrato n.....: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO N.  
104/2021  
Contratante.: MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Contratada...: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE  
DE SANTA CATARINA/CIS-AMOSC  
Valor.....: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)  
Vigência.....: Início: 10/11/2022 Término: 31/12/2022  
Objeto.....: Transferência de recursos financeiros ao CIS-AMOSC para  
o custeio das despesas com pessoal e encargos sociais, relativo as  
despesas de manutenção e desenvolvimento das atividades  
administrativas e de investimentos do Consórcio, adimplemento dos  
serviços especializados em saúde, de média e alta complexidade  
ambulatorial, a serem prestados aos municípios do Ente Consorciado.

ARI PARISOTTO  
Prefeito Municipal

Código registro TCE:  
19D97B46A51E2F52CA1E94B2270EA13EE6B4EE40

---

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
EXTRATO CONTRATUAL

---

Contrato n.....: TERMO DE FOMENTO N. 002/2022 - CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N. 083/2022 PMXV  
Contratante.: MUNICÍPIO DE XAVANTINA  
Contratada...: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA  
Valor.....: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
Vigência.....: Início: 16/11/2022 Término: 31/12/2022  
Objeto.....: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de  
parceria com entidade sediada no Município, com vistas ao atendimento do  
interesse público, para o fim de fortalecer o comércio local, incentivar os  
municípios a comprar nas lojas associadas à CDL de Xavantina, através do  
sorteio de Vales Compras, de acordo com especificações técnicas e demais  
condições estabelecidas na Proposta de Trabalho apresentada pela Entidade  
Parceira e aprovado pela Concedente, o qual integra este Termo de Fomento  
independente de sua transcrição.  
Fundamento Legal: Lei Ordinária Municipal n. 1.829/22 e Lei Federal n.  
13.019/2014.

ARI PARISOTTO  
Prefeito Municipal

Código registro TCE:  
37C9005956CDEE4805A3CDB2980639265A3EEA21



**Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Ari Parisotto.**

Venho através deste informar os dados bancários para repasse do recurso financeiro decorrente do Termo de Fomento n. 002/2022, celebrado entre esta entidade e o Município de Xavantina, quais sejam:

BANCO: 756

AGÊNCIA: 3067

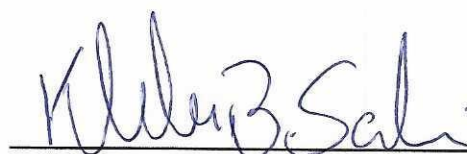
CONTA: 26.996-4

NOME: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA

CNPJ: 21.090.525\0001-35

Sendo o que tínhamos para o momento, registramos nossos votos de consideração e estima, nos colocando à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,



CDL Xavantina

Kleber Brandelero Salvi

PRESIDENTE



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 083/2022 PMXV**

**TERMO DE FOMENTO N. 002/2022**

**Código de registro no TCE: 37C9005956CDEE4805A3CDB2980639265A3EEA21**

Termo de Fomento que visa o estabelecimento de parceria na forma de Fomento para execução de programa de cooperação técnica financeira, entre o Município de Xavantina e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Xavantina.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Ari Parisotto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.216.189-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE XAVANTINA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 21.090.525/0001-35, situada na Rua Prefeito Rebelatto, n. 36, Centro, Xavantina/SC, neste ato representada por seu presidente, Sr. Kleberon Brandelero Salvi, doravante denominada **PARCEIRA**, firmam o presente **TERMO DE FOMENTO**, a ser regido nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria com entidade sediada no Município, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de fortalecer o comércio local, incentivar os munícipes a comprar nas lojas associadas à CDL de Xavantina, através do sorteio de Vales Compras, de acordo com especificações técnicas e demais condições estabelecidas na Proposta de Trabalho apresentada pela Entidade Parceira e aprovado pela Concedente, o qual integra este Termo de Fomento independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA**

2.1. Caberá à **PARCEIRA** executar o Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE** em sua totalidade, que integra este Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

3.1 Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Fomento.

3.2 As transferências concernentes a este Termo de Fomento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Xavantina para o exercício de 2022.

3.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

3.4 É vedada a utilização de recursos da parceria para finalidades alheias ao objeto da parceria;

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As transferências concernentes a este Termo de Fomento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 06.000 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Projeto/Atividade: 2.043 - Incentivos Econômicos no Comércio Local

Elem. Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.00.0000

\$ 15.000,00

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1. É obrigatória a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

5.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

5.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.3.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.3.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.3.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.5. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

5.6. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

5.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5.8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

5.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.10.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

5.10.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.11. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

5.12. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

5.12.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

5.12.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

5.13. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

5.13.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

5.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

5.15 Quando do cumprimento das metas houver saldos remanescentes, o recurso poderá ser utilizado em meses subsequentes, desde que respeitado o objeto do Plano de Trabalho apresentado pela PARCEIRA e aprovado pela CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO**

6.1. A vigência do Termo de Fomento se dará no período da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Fomento, obriga-se a:

7.1.1. Executar o Plano de Trabalho aprovado, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.

7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

*[Handwritten signatures]*



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- 7.1.3. Atender aos chamados da CONCEDENTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.
- 7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.
- 7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à CONCEDENTE, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.
- 7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Fomento para acompanhamento da execução deste.
- 7.1.7. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.
- 7.1.8. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela CONCEDENTE, comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa;
- 7.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONCEDENTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
- 7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.
- 7.1.12. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.1.13. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 7.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

*[Handwritten signatures]*



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste respectivo Termo de Fomento.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.

8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Fomento.

8.1.7. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO**

Este Termo de Fomento pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

10.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.

10.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

11.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita



## Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:

- I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;
- II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA**

12.1. Fica facultada a denúncia amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. A rescisão do Termo de Fomento poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Fomento;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Fomento;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Fomento;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Fomento.

12.4. Da rescisão do Termo de Fomento decorrerá o direito de reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Fomento, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

12.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Fomento, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

13.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

13.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.

13.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Fomento a que se refere o item 13.3, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

17.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.

17.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Fomento, não implicará em novação ou renúncia de direito.

17.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICIPIO DE XAVANTINA**

17.5. O disposto neste Termo de Fomento não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.

17.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Fomento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

17.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

17.8. Constatam como parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, o Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Seara/SC.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xavantina/SC, 16 de novembro de 2022.

  
CONCEDENTE

  
PARCEIRA

Testemunhas:

  
Adriane Carolina Spagnol

  
Antônio Carlos Tortelli